



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1642 DE 23 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO TERRENO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos desta Lei, autorizado a conceder o direito real de uso de imóvel constante do patrimônio público municipal à Empresa Indústria de Calçados Ribeiro Brito LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.213.339/0001-46, com sede na Rod. Carmem Duarte, nº 535, Galpão 02, Bairro Planalto, na cidade de Nova Serrana, CEP 35.526-740.

§ 1º - O imóvel público de que trata o caput deste artigo, assim se descreve:

Prédio Comercial Localizado na Rua Maravilhas s/nº - Centro - Pequi - MG, com área construída de 747,50 m² (setecentos e quarenta e sete metros e cinquenta centímetro quadrados) e sua respectiva área de Terreno com 3.645,00 m² (três mil, seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados), medindo 125,00 metros de frente para a Rua Maravilhas; 118,00 metros aos fundos confrontando com Joel Barbosa; 31,00 metros do lado direito confrontando com a Rua Bento de Oliveira Barbosa; 30:00 metros do lado esquerdo com Joel Barbosa

§ 2º - Para fins da presente concessão de direito real de uso, fica desafetada como bem de uso comum destinada a área institucional, passando a constituir-se em bem dominical do Município de Pequi, a área descrita no § 1º deste artigo.

§ 3º - O imóvel a que se refere a presente concessão tem por finalidade a Instalação de Indústria no ramo de Fabricação de Calçados, tênis de qualquer material, fabricação de artefatos de borracha para o desenvolvimento de atividades industriais, gerando emprego e renda para o Município de Pequi, portanto, devidamente reconhecido o interesse público da presente concessão.

§ 4º- Fazem parte integrante desta Lei, o laudo de Avaliação e a Certidão de Registro Imobiliário do imóvel, bem como os documentos correlatos e necessários da concessionária.

4. *lcos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º - Todas as obrigações constantes da presente lei deverão obrigatoriamente estarem expressadas no contrato de concessão de uso a ser firmado entre o Município e a empresa Calçados Ribeiro Brito Ltda.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso objeto desta Lei será estabelecida pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis, desde que atendidos todos os requisitos e encargos previstos nesta Lei.

Art. 3º - A empresa concessionária fica obrigada a iniciar suas atividades no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar a partir da formalização do Termo de concessão de direito real de uso do imóvel.

Art. 4º - Caberá à concessionária todos os ônus e encargos (civis, administrativos e tributários) de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 5º - A empresa concessionária fica obrigada a criar, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início das atividades empresariais.

Art. 6º - A área mencionada no artigo 1º desta Lei, não poderá ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei.

Art. 7º - A concessão do direito real de uso tratada nesta Lei dispensa procedimento licitatório, nos termos do artigo 113, da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º - A concessão, objeto da presente Lei, deverá ser formalizada mediante Contrato de Concessão, veiculado por competente instrumento público, no qual deverão constar, sob pena de nulidade, todos os encargos previstos nesta Lei.

Art. 9º - A concessionária não poderá transferir, emprestar, ceder ou dividir o uso do imóvel objeto da presente lei, exceto se autorizada formalmente pelo Poder Executivo, sob pena de ser considerado rescindido, de plano, o instrumento contratual.

Parágrafo único - Fica o Município autorizado a constar no termo de concessão outras exigências no sentido de resguardar os superiores interesses da administração.

Art. 10 - O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores ou, caso ocorra a extinção da entidade concessionária, importará na imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo único - No caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

4. *lcom*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi/MG, 23 de maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIMG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato de Poder Executivo.
Pequi 23 / 05 / 2023
Assinatura: [Signature]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi